



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**"PRORROGA O PRAZO DISPOSTO NA
LEI MUNICIPAL Nº 3.661/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2028 o prazo estabelecido no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.661/2026, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULARIZAR COM REGIME ESPECIAL OS LOTES URBANOS REGISTRADOS NO CADASTRO MUNICIPAL E NÃO INDIVIDUALIZADOS NO REGISTRO DE IMÓVEIS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal tem por objetivo prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2028 o prazo estipulado para a abertura de protocolos sob o regime especial de regularização urbana. A medida altera o prazo originalmente definido pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.661, que concedia a vigência de 2 (dois) anos para que os proprietários iniciassem seus processos de regularização.

A manutenção e a extensão deste prazo justificam-se pelo elevado interesse público e social envolvido no ordenamento urbano de Ivoti. A Lei Municipal nº 3.661 autoriza o Poder Executivo a regularizar imóveis que se encontram consolidados há muitos anos, estando devidamente inscritos no cadastro municipal e recolhendo o IPTU, mas que carecem de matrícula individualizada no Registro de Imóveis. Diante das exigências das legislações vigentes ordinárias, a regularização por vias comuns torna-se inviável, gerando um impasse permanente.

Diante do exposto, e considerando que o programa original de regularização já conta com o devido respaldo técnico e aprovação do Conselho Municipal de Plano Diretor e Urbanismo, a dilação do prazo até o final de 2028 garantirá que mais cidadãos possam aderir ao programa e cumprir as exigências de infraestrutura viária e licenciamento ambiental previstas na legislação.

Nesses termos, encaminhamos o Projeto de Lei, para deliberação e posterior aprovação por parte da nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

